



Prefeitura Municipal de Capanema

0000109

CONTRATO Nº 203/2013

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA JOSE BLADEMIR
KUNRATH - ME.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a Empresa JOSE BLADEMIR KUNRATH - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.766.369/0001-02, situada a R TAPAJÓS, 787 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO, Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)JOSE BLADEMIR KUNRATH, inscrito no CPF nº025.680.189-41, residente e domiciliado em Capanema/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Tomada de preços Nº **007/2013**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANDO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 14.914,50 M².

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de preços Nº**007/2013**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 178.974,00(Cento e Setenta e Oito Mil, Novecentos e Setenta e Quatro Reais), de acordo com a proposta:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	MÃO DE OBRA REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO (RUA VIOLETA, ACÁCIA E MATO GROSSO) DE PEDRA IRREGULAR INCLUSO A PEDRA E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO EM CONCRETO	CONSTR.PAVIM KUNRATH	M2	7.459,66	12,00	89.515,92



Prefeitura Municipal de Capanema

000110

2	MÃO DE OBRA REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO (RUA MATO GROSSO E TIBIRIÇA) DE PEDRA IRREGULAR INCLUSO A PEDRA E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO DE CONCRETO	CONSTR.PAV.KU NRATH	M2	2.095,57	12,00	25.146,84
3	MÃO DE OBRA REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO (RUA PIAUÍ) DE PEDRA IRREGULAR INCLUSO A PEDRA E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO DE CONCRETO	CONSTR.PAV.KU NRATH	M2	2.943,44	12,00	35.321,28
4	MÃO DE OBRA REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO (AVENIDA GERALDI FULBER E UBIRAJARAS) DE PEDRA IRREGULAR INCLUSO A PEDRA E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO DE CONCRETO	CONSTR.PAV.KU NRATH	M2	2.415,83	12,00	28.989,96

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 10% NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO E O RESTANTE 30 DIAS APÓS MEDIÇÕES EXECUTADAS PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS, DURANTE 6 MESES, de acordo com os Decretos Estaduais N^o3.329 e N^o3.330, em nome da Prefeitura Municipal de Capanema, emitindo as notas fiscais em separando de acordo com os lotes do processo licitatório quando for o caso, discriminando, ainda, todos os dados constantes na proposta da licitação e após terem sido aprovados pelo Setor competente do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos das DOTAÇÕES

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	1310	08.002.15.452.15012-154	000
2013	1320	08.002.15.452.15012-154	511

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A execução dos serviços e o fornecimento das pedras serão para a Pavimentação e assentamento do meio fio em concreto entre as ruas Violeta, Acácia e Mato Grosso (7.459,66 m²), Mato Grosso e Tibiriça (2.095,57 m²), Rua Piauí (2.943,44 m²) e Avenida Geraldo Fülber e Ubirajaras (2.415,83 m²).

O prazo máximo para a execução dos serviços é até 5 (cinco) meses após a emissão da ordem de serviço pelo engenheiro responsável e Prefeita Municipal.

A empresa vencedora ficará obrigada trocar, a suas expensas, o material e refazer os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação

RO



Prefeitura Municipal de Capanema

000111

Prazo de validade da presente licitação é de 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

II - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

§1º. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§2º. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo



Prefeitura Municipal de Capanema

0000112

inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de CAPANEMA pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - **A CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



Prefeitura Municipal de Capanema

000013

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CAPANEMA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

CAPANEMA, 02/10/2013.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

JOSE BLADEMIR KUNRATH
JOSE BLADEMIR KUNRATH - ME

Testemunhas:

NOME: Gabriel Felipe Cipriani
CPF: 084.726.089-56

NOME: Gilson Amauri Huber
CPF: 555.119.969-04



Prefeitura Municipal de Capanema

000115

1.º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 203/2013, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a Empresa JOSE BLADEMIR KUNRATH - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JOSE BLADEMIR KUNRATH - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R TAPAJÓS, nº 787 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.766.369/0001-02, neste ato por seu representante legal, JOSE BLADEMIR KUNRATH CPF:025.680.189-41 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 007/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contrato firmado em 02/10/2013, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços n.º 007/2013, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANDO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 14.914,50 M², conforme memorial descritivo (anexo 11) e conforme especificado no formulário padronizado de proposta (anexo 06), fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 203/2013 para mais 02 (dois) meses corridos a partir da data de termino do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 01/04/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

JOSE BLADEMIR KUNRATH - ME
JOSE BLADEMIR KUNRATH

TESTEMUNHAS:

NOME: **GABRIEL F. C. PRIANI**
RG 10.844.410-0
CPF: **CPF 084.726.089-56**

NOME:
CPF:

Gilson Amauri Huber
RG 3.351.513-8
CPF 555.119.969-04



Prefeitura Municipal de Capanema

000116

2.º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 203/2013, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a Empresa JOSE BLADEMIR KUNRATH - ME.

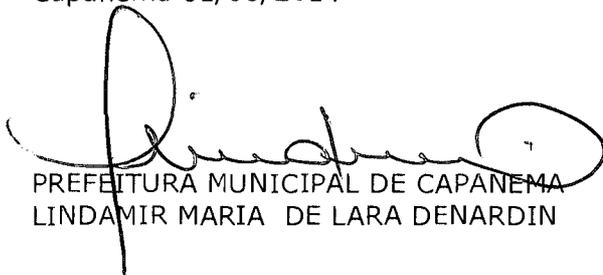
Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JOSE BLADEMIR KUNRATH - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R TAPAJÓS, nº 787 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.766.369/0001-02, neste ato por seu representante legal, JOSE BLADEMIR KUNRATH CPF:025.680.189-41 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 007/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contrato firmado em 02/10/2013, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços n.º 007/2013, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANDO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 14.914,50 M², conforme memorial descritivo (anexo 11) e conforme especificado no formulário padronizado de proposta (anexo 06, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 203/2013 para mais 02 (dois) meses corridos a partir da data de termino do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 01/06/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN



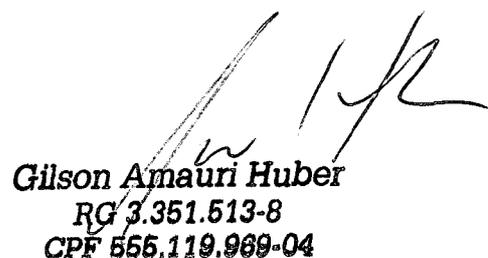
JOSE BLADEMIR KUNRATH - ME
JOSE BLADEMIR KUNRATH

TESTEMUNHAS:



NOME: GABRIEL F. CIPRIANI
RG 10.844.410-0
CPF 084.726.089-56

NOME:
CPF:



Gilson Amauri Huber
RG 3.351.513-8
CPF 555.119.969-04